



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
GABINETE DA SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

OFÍCIO Nº 410/2020/GABSAP/SAP/MAPA

Brasília, 04 de março de 2020.

Ao Senhor

CRISTIANO PEIXOTO MAIA

Presidente

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

Rua Alfredo Pegado Cortez, 1858 - Bairro Candelária

CEP 59066-080 Natal/RN

Assunto: Aprovação da Prestação de Contas do convênio Plataforma + Brasil 775290/2012.

Referência: Em caso de resposta, por favor, mencionar o número deste processo 00350.005072/2012-15.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informamos a Vossa Senhoria que a Prestação de Contas Final do convênio em tela, celebrado entre o extinto Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA e a Associação Brasileira de Criadores de Camarão – ABCC, foi aprovada a partir do Modelo Preditivo de Análise da Prestação de Contas, conforme diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 06 de novembro de 2018, cujos limites de tolerância ao risco foram fixados por meio da Portaria MAPA nº 158, de 06 de agosto de 2019.

2. Ressaltamos o Art. 8º da Instrução Normativa Interministerial Nº 05, de 06 de novembro de 2018, *in verbis*:

Art. 8º Caso surjam elementos novos e suficientes para caracterizar a irregularidade na aplicação dos recursos transferidos por força do convênio, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento pactuado, o processo será desarquivado e serão adotados os procedimentos para apuração dos fatos e das responsabilidades, quantificação de eventual dano e reparação ao erário, se for o caso.

3. Informamos ainda, que o processo da referida prestação de contas, por exigência legal, ficará à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo para futuras fiscalizações, se necessário for, bem como a Conveniente deverá manter em seu poder, a documentação original componente da prestação de contas, em sua totalidade conforme preconiza o Art. 3º, parágrafos 3º e 4º da Portaria 507, de 24 de novembro de 2011, conforme segue:

§ 3º O conveniente deverá manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

§ 4º Na hipótese de digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes e contratantes pelo Tribunal de